Câmara Municipal de Cab
Fls. 01

ESTADO DA PARAÍBA

CÂMARA MUNICIPAL DE CABEDELO

Cabedelo - PB

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 010/2022

DO VEREADOR MÁRCIO SILVA – "CONCEDE TÍTULO DE CIDADÃO CABEDELENSE AO SENHOR AROALDO SORRENTINO MAIA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

PROMULGADA
DL Nº 836/2022
VISTO

DATA: 24 de maio de 2022.

DL 836/2022
Of. 537/2022

AO EXPEDIENTE
Em: 24 / 05 / 2022
Presidente

Câmara Municipal de Cabedelo
02

RECEBIDO
Secretaria Legislativa
Câmara Municipal de Cabedelo(PB)
Ás: 12:32 hs. Em: 24/05/2022
VISTO

ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE CABEDELO

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 030/2022

Do Vereador Márcio Silva

CONSTOU NO EXPEDIENTE
DISTRIBUÍDO
Em: 24/05/2022
1ª Secretária

PULSOS
DISTRIBUÍDO
Em: 24/05/2022
1ª Secretária

Concede Título de Cidadão Cabedelense ao Senhor Aroaldo Sorrentino Maia, e dá outras providências.

APROVADA
PLENÁRIO
Em: 09/08/2022
Presidente

A Câmara Municipal decreta:

Art. 1° Fica concedido o título de "Cidadão Cabedelense" ao Senhor **Aroaldo Sorrentino Maia**.

Art. 2° Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3° Revogam-se as disposições em contrário.

JUSTIFICATIVA

A presente proposta confere homenagem a Aroaldo Sorrentino Maia, nascido em 01 de fevereiro de 1947, em Sapé-PB, filho de Benjamim Alves Maia e Tripolina Sorrentino Maia, casado com Maria do Socorro Medeiros Sousa Sorrentino Maia, tem dois filhos, Tatiana Amaral Sorrentino e Taciano Amaral Sorrentino. Servidor público federal aposentado do TRT 13ª Região. Jornalista, escritor, membro da UBE (União Brasileira de Escritores-PB) desde 2019, membro da API (Associação Paraibana de Imprensa) desde 1986, com vários artigos e crônicas publicadas nos jornais A União e O Combate, nas décadas de 80 e 90, e membro fundador do IHGAN (Instituto Histórico e Geográfico de Alagoa Nova – PB) desde 2019.

Assinado por 1 pessoa: JÉSSICA FERNANDA GUEDES DA SILVA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://cmcabedelo.1doc.com.br/verificacao/EF2A-C07B-B58A-D3E1 e informe o código EF2A-C07B-B58A-D3E1

Câmara Municipal de Cabedelo
Fls. 03

ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE CABEDELO

Autor do livro de crônicas, Grafites, lançado em março de 2020, do livro de crônicas e memórias, A Rosa no Batente, lançado em 2021 e autor do livro de memórias, O Flutuador, a ser lançado em 2022. Foi professor da Cultura Inglesa entre os anos de 1982 e 1983, no colégio Regina Coeli em 1992 e 1993, atuou no segmento comercial, em empresas renomadas como Mesbla, Salomão David & CIA LTDA, CDL, Cia Ultragaz e Pibigás do Brasil. Membro da ADESG (Associação dos Diplomados da Escola Superior de Guerra, 1984).

Participou do curso de extensão na ESG (Escola Superior da Guerra, em 1987), membro da Comissão Executiva da ADESG/PB, como coordenador geral em 1998 a 1999, membro da Comissão Executiva da ADESG/PB, como assessor cultural em 2000. Participou da Comissão de Diagnóstico da Colônia Juliano Moreira, como relator geral em 1987. O ano de 2007 foi marcado pela Comenda "Jornalista Antônio Barreto Neto" concedida pela API. No ano de 2017, recebeu o título de Cidadão Alagoanovense, pelo reconhecimento do trabalho que vem desenvolvendo como incentivador do projeto "Leitura Compreensiva", doando livros para os mais diversos segmentos daquela cidade desde 2015. Participou da IX Semana da Leitura na cidade de Alagoa Nova na qual foi homenageado e da I FECCAN (Festival Cultural Cultive de Alagoa Nova), com debates em mesas redondas, sob temas como: "Cultura e Educação" "Construindo o Caminho Para Uma Nova Era" e "Como Escrever Conto, Crônica e Romance".

Ingressa na União Brasileira de Escritores - PB, em 2019 Lançamento do livro de crônicas Grafites, em março de 2020 Participação na Antologia Imagens Literárias: a realidade e o sonho - 2020. Participação no livro Patronos Imortais, publicado pelo IHGAN - 2020 e atualmente, participa ativamente do projeto para a fundação do Instituto Histórico e Geográfico da Alagoa Nova - IHGAN.

Cabedelo (PB), em 24/05/2022

Márcio Silva
VEREADOR

Assinado por 1 pessoa: JÉSSICA FERNANDA GUEDES DA SILVA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://cmcabedelo.1doc.com.br/verificacao/EF2A-C07B-B58A-D3E1 e informe o código EF2A-C07B-B58A-D3E1

Câmara Municipal de Cabedelo
Fls. 04


VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

REGISTRO GERAL 189.478 - 2 VIA DATA DE EXPEDIÇÃO 19/05/2011

NOME AROALDO SORRENTINO MAIA

FILIAÇÃO BENJAMIN ALVES MAIA
TRIPOLINA SORRENTINO MAIA

NATURALIDADE SAPÉ-PB

DATA DE NASCIMENTO 01/02/1947

DOC. ORIGEM CASAM N.35742 FLS.226 LIV.B-084
CARTORIO JOÃO PESSOA-PB

CPF 048.218.154-00

João Pessoa - PB

ASSINATURA DO DIRETOR

LEI Nº 7.116 DE 29/08/83

Assinado por 1 pessoa: JÉSSICA FERNANDA GUEDES DA SILVA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://cmcabedelo.1doc.com.br/verificacao/EF2A-C07B-B58A-D3E1 e informe o código EF2A-C07B-B58A-D3E1

Câmara Municipal de Cabedelo
Fls. 05



Assinado por 1 pessoa: JÉSSICA FERNANDA GUEDES DA SILVA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://cmcabedelo.1doc.com.br/verificacao/EF2A-C07B-B58A-D3E1 e informe o código EF2A-C07B-B58A-D3E1

Câmara Municipal de Cabedelo
Fls. 06

VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS

Código para verificação: EF2A-C07B-B58A-D3E1

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

✔ JÉSSICA FERNANDA GUEDES DA SILVA (CPF 088.XXX.XXX-96) em 24/05/2022 12:05:22 (GMT-03:00)
Papel: Assinante
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

https://cmcabedelo.1doc.com.br/verificacao/EF2A-C07B-B58A-D3E1

1Doc

Câmara Municipal de Cabedelo
Fls. 07

Memorando 417/2022
CÂMARA MUNICIPAL DE
CABEDELO

De: Jéssica S. - GV- MAMS

Para: PLEN-SL - Secretaria Legislativa

Data: 24/05/2022 às 12:04:33

Setores envolvidos:

PLEN-SL, GV- MAMS

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO

Boa tarde!

Segue em anexo Projeto de Lei que concede Título de Cidadão Cabedelense ao Senhor Aroaldo Sorrentino Maia.

Att.

Jéssica Fernanda Guedes da Silva
SECRETÁRIA PARLAMENTAR

Anexos:

identidade_titulo.pdf
TITULO_DE_CIDADAO_CABEDELENSE_AROALDO.pdf

Assinado por 1 pessoa: JÉSSICA FERNANDA GUEDES DA SILVA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://cmcabedelo.1doc.com.br/verificacao/EF2A-C07B-B58A-D3E1 e informe o código EF2A-C07B-B58A-D3E1

Câmara Municipal de Cabedelo
Fls. 08

ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE CABEDELO

SECRETARIA LEGISLATIVA
Gabinete da Secretária

C E R T I D Ã O - D I S T R I B U I Ç Ã O

(Projeto de Decreto Legislativo nº 010/2022)
(Do Vereador Márcio Silva)

Certifico, nos termos do art. 106, inciso I, do Regimento Interno desta Casa (Resolução nº 158/2006), que verificando o que está disponibilizado no acervo do SAPL, bem como nos arquivos da Secretaria Legislativa até a data de hoje, **não existe outra proposição que possa abarcar conteúdo semelhante (análogo ou conexo) ao da propositura em epígrafe.**

Certifico ainda, baseando-se na matéria que foi apresentada, ao verificar o acervo da legislação municipal, **não foi possível identificar norma vigente** com teor idêntico ao da propositura mencionada.

Atesto a veracidade da presente certidão.

Em, 30/05/2022.

Adolpho Marques Santos
Assessor Institucional

ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE CABEDELO

Câmara Municipal de Cabedelo
Fls. 09

SECRETARIA LEGISLATIVA
DESPACHO

[Regimento Interno com a redação dada pela RES nº 236/2020]

(PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO N° 010/2022)
(Do Vereador Márcio Silva)

PRAZO DE EMENDAS (05 DIAS ÚTEIS) – art. 105, parágrafo único do RI, contados da distribuição dos avulsos, por meio eletrônico.

Esgotado o prazo para oferecimento de emendas, **de ordem do Senhor Presidente**, determino à distribuição, por meio eletrônico, de cópia da propositura epigrafada à **COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO** para o exame de **admissibilidade**, quanto à constitucionalidade e juridicidade, nos termos dos artigos 32, inciso I; 48, inciso I; 106, inciso II, do RI; **e de mérito**, na conformidade do art. 32, inciso I, alínea "c" a "g", do RI.

TRAMITAÇÃO – REGIME ORDINÁRIO
PRAZO PARECER (30 DIAS) – art. 47, inciso III, do RI.

Esgotados os prazos concedidos às Comissões, retornem-se os autos à Presidência, nos termos do art. 107 do RI.

Em, 30/05/22.

THAYANE FERNANDES
Secretária Legislativa

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

Ciente.
Designo Relator o Vereador Wagner do Salgado.

Em, 01/06/22.

Ver. JOSÉ PEREIRA
PRESIDENTE

RELATOR DESIGNADO – [ciente]

Em, 01/06/22.

VEREADOR RELATOR

Câmara Municipal de Cabedelo
Fls. 10

ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE CABEDELO
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO.

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 010/2022

CONCEDE O TÍTULO DE CIDADÃOCABEDELENSE AO SENHOR AROALDO SORRENTINO MAIA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

AUTOR: Ver. Márcio Silva.
RELATOR: Ver. Wagner (do Solanense).

PARECER

I - RELATÓRIO

A Comissão de Constituição, Justiça e Redação, recebe para análise e parecer o **Projeto de Decreto Legislativo nº 010/2022**, da lavra do Ilustre Vereador Márcio Silva que "CONCEDE O TÍTULO DE CIDADÃOCABEDELENSE AO SENHOR AROALDO SORRENTINO MAIA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

A propositura constou no Expediente da Sessão Ordinária do dia 24 de maio do ano de 2022, oportunidade em que foram distribuídos os avulsos para conhecimento dos parlamentares e oferecimento de emendas.

No prazo legal, art. 94, inciso I c/c o art. 105, parágrafo único da Resolução nº 158/2006 (Regimento Interno da Casa), não foram apresentadas emendas.

Instrução processual em termos. Tramitação na forma regimental.

É o relatório.

Câmara Municipal de Cabedelo
Fls. 11

II - VOTO DO RELATOR

A proposta legislativa em exame, de lavra do Ilustre Vereador Marcio Silva, tem por escopo conceder o título de cidadão cabedelense ao senhor Aroaldo Sorrentino Maia, pelos relevantes serviços à população cabedelense, conforme justificativa.

POSIÇÃO DA RELATORIA

Primordialmente, ao analisamos o Projeto de Decreto Legislativo nº 010/2022, compete-nos indagarmos se a presente matéria legislativa afronta a competência dos demais entes da União.

A Constituição da República Federativa do Brasil dispõe que compete privativamente à União legislar sobre matérias arroladas no art. 22, o que não se enquadra no caso aprazado.

Analisando, ainda, os arts. 23 e 24, ambos da CRFB/1988, nas competências comum e concorrentemente, respectivamente, aos Estados, Distrito Federal e a própria União, não há mácula ao processamento da aludida análise. Com efeito, a Constituição da República Federativa do Brasil trouxe rol das competências municipais, no Capítulo IV, que, no caso considerado, pode ser cominado ao artigo supratranscrito, consoante segue colacionado:

> Art. 30. Compete aos Municípios:
>
> I - legislar sobre assuntos de interesse local;
>
> II - suplementar a legislação federal e a estadual no que couber;
>
> [...] [grifo nosso] CRFB/1988

A legitimidade de iniciativa do processo legislativo deve guardar estrito respeito aos ditames legais, vez que o vício de iniciativa é, em muitos casos, o principal motivo para que o controle de constitucionalidade declare a inconstitucionalidade de normas.

Nesse contexto, destacamos que o projeto em testilha enquadra-se no bojo do art. 13, da Lei Orgânica Municipal, conforme depreende-se:

> Art. 13. Compete à Câmara Municipal, privativamente, entre outras, as seguintes atribuições:

> [...] XXI – conceder título honorífico a pessoas que tenham reconhecidamente prestado serviços ao Município, mediante decreto legislativo aprovado pela maioria de dois terços de seus membros.

Consequentemente, não há legitimidade vinculada ou privativa do chefe do executivo que obstaculizem a propositura em apreço.

Ademais, é perceptível que o Projeto de Decreto Legislativo nº010/2022 versa sobre matéria de competência da Câmara Municipal de Cabedelo, consoante determina a Lei Orgânica e o Regimento Interno desta Casa Municipal, nos seguintes termos, respectivamente:

> Art. 54. O Decreto Legislativo destina-se a regular matéria de competência exclusiva da Câmara que produza efeitos externos, não dependendo de sanção ou veto do Prefeito Municipal. [LOM]
>
> Art. 91. Destinam-se os projetos:[...] III - de Decreto Legislativo, a regular matéria de competência privativa da Câmara, com efeito externo, não sujeito à sanção do Prefeito e cuja promulgação compete ao Presidente da Câmara, tais como: [R.I.]

Por conseguinte, não há que se falar em vício de iniciativa, tendo em vista expressa determinação legislativa ao vereador para propor decreto legislativo, assim como projetos de resolução.

À vista disso, o Regimento Interno determina que não será admitida proposição para concessão de honraria que não seja acompanhada do currículo do homenageado, ressalvados casos específicos, nos pontos colacionados:

> Art. 90. Não se admitirá proposição:
>
> [...] III – que, pretenda conceder título de cidadão honorário ou qualquer outra honraria ou homenagem, não venha acompanhado do "Curriculum Vitae" da pessoa homenageada, ressalvado nos casos de pessoa de notório conhecimento público, bastando nesta última hipótese, breve histórico da vida da pessoa homenageada; [grifo nosso] [R.I.]

Resta, portanto, após análise dos anexos, que o Projeto de Decreto Legislativo nº 010/2022 encontra resguardo no tocante a constitucionalidade formal e material, em concordância com a Lei Orgânica Município e demais textos legais.

Câmara Municipal de Cabedelo
Fls. 13

ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE CABEDELO
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO.

Junto ao processo legislativo, encontra-se o "curriculum vitae", da homenageada, nos termos regimentais.

A iniciativa parlamentar está fulcrada no art. 91, inciso III, alínea "g", bem como atende aos requisitos formais, previstos no art. 90, inciso III, da Resolução nº 158/2006 (Regimento Interno da Casa).

No mérito, compreendo justa e merecida à homenagem.

Por todo o exposto, opino pela **Admissibilidade e Aprovação** do **Projeto de Decreto Legislativo nº 010/2022**, na sua forma original.

É o voto.

Sala das Comissões, em 01/ 06 / 2022.

Ver. Wagner (do Solanense)
Relator

Câmara Municipal de Cabedelo
Fls. 14

ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE CABEDELO
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO.

III - PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de Constituição, Justiça e Redação, nos termos do Voto do Senhor Relator Vereador Wagner (do Solanense), opina pela **Admissibilidade e Aprovação** do **Projeto de Decreto Legislativo nº 010/2022,** na sua forma original dado ao interesse que encerra.

É o parecer.

Sala das Comissões, em 01 / 06 / 2022.

Vereador José Pereira
Presidente

PARECER APROVADO
DATA ___/___/___
Presidente da Comissão

Vereador Edvaldo Neto
Vice-Presidente

Vereador Wagner (do Solanense)
Membro/ Relator

Câmara Municipal de Cabedelo
Fls. 15

ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE CABEDELO

FOLHA DE VOTAÇÃO SECRETA

Projetos de Decretos Legislativos nºs 028 e 029/2019, Decretos Legislativos nºs 004, 005, 006/2020 e Decretos Legislativos nºs 002, 003, 004, 005, 006, 007, 008, 009 e 010/2022 - Diversos Vereadores - na forma original

Turno único de discussão e votação – Quórum: Maioria Qualifica (2/3)

Nº	VEREADORES	SIGLA	ASSINATUA
01	**ALEX** ALEXANDRE DE **LUCENA**	**REPUBLICANOS**	
02	**ANDRÉ** LUIS ALMEIDA **COUTINHO**	**UNIÃO BRASIL**	
03	**DIVINO** FRANCISCO **FELIZARDO**	**REPUBLICANOS**	
04	**EDSON** DA SILVA DIAS **(DA ÓTICA)**	**UNIÃO BRASIL**	
05	**EDVALDO** MANOEL DE LIMA **NETO**	**REPUBLICANOS**	
06	**ENRIQUE DOUGLAS** CASADO DA SILVA	**AVANTE**	
07	**HÉRLON CABRAL** DE MEDEIROS	**AVANTE**	
08	**IVÂNIO** DO NASCIMENTO **(DA MIRAMAR)**	**REPUBLICANOS**	
09	**JANDERSON** BIZERRIL DE **BRITO**	**PSDB**	
10	**JOSÉ** FRANCISCO **PEREIRA**	**UNIÃO BRASIL**	
11	**JÚNIOR PAULO** (LEONARDO PAULO DA SILVA JÚNIOR)	**REPUBLICANOS**	
12	**MARCIO** ALEXANDRE DE MELO E **SILVA**	**UNIÃO BRASIL**	
13	**MOISÉS DO MENINAS BAR** (GEILSON DE ALMEIDA NASCIMENTO)	**UNIÃO BRASIL**	
14	**REINALDO** BARBOSA DE **LIMA (REY)**	**UNIÃO BRASIL**	
15	**WAGNER** ROGÉRIO FERNANDES SILVA **(DO SOLANENSE)**	**UNIÃO BRASIL**	

Cabedelo (PB), em 09 de agosto de 2022.

Ver. JOSÉ PEREIRA
1º Secretário

Câmara Municipal de Cabedelo
Fls. 16

ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE CABEDELO

SECRETARIA LEGISLATIVA

Gabinete da Secretária

C E R T I D Ã O

(Projeto de Decreto Legislativo nº 010/2022)
(Do Vereador Márcio Silva)

Certifico que a propositura acima epigrafada foi **APROVADA** pelo Plenário, na forma original, em turno único de discussão e votação, por escrutínio secreto foi aprovado unanimidade, na Sessão Ordinária do dia 09/08/2022.

Em, 10/08/2022.

IRIS CRISTINA MACÊDO DE FARIAS
Diretora de Assuntos Legislativos

Atesto a veracidade da presente certidão.

Em, 10/08/2022.

THAYANE BEZERRA FERNANDES
Secretária Legislativa

Câmara Municipal de Cabedelo
Fls. 17

ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE CABEDELO

OFÍCIO GPC/SL N° 523/2022.

Cabedelo (PB), em 10 de agosto de 2022.

2ª VIA

Ao Ilustrissímo Senhor
LEANDRO BORBA
DD. Secretário Municipal
Secretaria Municipal de Comunicação Social e Institucional.
N E S T A.

Assunto: Publicação.

Senhor Secretário,

Sirvo-me do presente, com fulcro no inciso II, parágrafo único do art. 2°, da Lei Municipal n° 2.016, de 20 de setembro de 2019, solicitar a Vossa Senhoria, que seja publicado no **"Semanário Oficial de Cabedelo - SOC"** os **Decretos Legislativos n°s 823, 824, 825, 826, 827, 828, 829, 830, 831, 832, 833, 834, 835 e 836/2022**, promulgados e publicados por "afixação" na Sede desta Casa Legislativa, conforme cópia anexa.

Sendo o que se apresenta para o momento, subscrevo-me.

Atenciosamente,

Ver. ANDRÉ COUTINHO
Presidente

Prefeitura Municipal de Cabedelo
Secretaria de Comunicação Social
RECEBIDO
Em 08/2022.

Endereço: Rua João Machado, 29 – Centro – Cabedelo-PB – CEP: 58.100.243
CGC n° 09.220.922/0001-89
E-mail: cmc.pb.gov@gmail.com
www.camaracabedelo.pb.gov.br

Câmara Municipal de Cabedelo
Fls. 18

ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE CABEDELO

OFÍCIO GPC/SL N° 537/2022.

Cabedelo (PB), em 16 de agosto de 2022.

Ao Ilustríssimo Senhor
AROALDO SORRENTINO MAIA

2ª VIA

Prezado Senhor,

Tenho a grata satisfação de comunicar a Vossa Senhoria, que a Câmara Municipal de Cabedelo (PB), concedeu-lhe o ***"Título de Cidadão Cabedelense ao senhor Aroaldo Sorrentino Maia"***, mediante propositura da lavra do ilustre **Vereador Márcio Silva**, aprovada pelo Plenário desta Casa Legislativa, na Sessão Ordinária do dia 09 de agosto do corrente ano, nos termos do **Decreto Legislativo n° 836/2022**, conforme cópia em anexo.

Destarte, participo-lhe que posteriormente será agendada e oficializada data, hora e o local da entrega da referida honraria, nos termos regimentais.

Sendo o que se apresenta para o momento, subscrevo-me,

Atenciosamente,

Ver. ANDRÉ COUTINHO
Presidente

Ciente
Aroaldo Sorrentino Maia
30.08.2022

Endereço: Rua João Machado, 29 – Centro – Cabedelo-PB – CEP: 58.100.243
CGC n° 09.220.922/0001-89
E-mail: cmc.pb.gov@gmail.com

PUBLICAÇÃO
FIXAÇÃO
Sede da Câmara Municipal de Cabedelo(PB)
(§ 1º do art. 87 deLOM)
Dia 10 / 08 / 2022
Sus Férias
VISTO

Câmara Municipal de Cabedelo
Fls. 19

ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE CABEDELO

DECRETO LEGISLATIVO Nº 836, DE 10 DE AGOSTO DE 2022.

PUBLICAÇÃO
SEMANÁRIO OFICIAL DE CABEDELO
No Dia: 09 a 12/08/2022
Sus Férias
VISTO

Concede Título de Cidadão Cabedelense ao Senhor Aroaldo Sorrentino Maia, e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CABEDELO (PB), com fulcro no art. 29, inciso IV, da Lei Orgânica Municipal;

Faz saber que o Plenário, na Sessão Ordinária do dia 09 de agosto de 2022, aprovou, e ele PROMULGA o seguinte:

DECRETO LEGISLATIVO

Art. 1º Fica concedido o Título de "Cidadão Cabedelense" ao Senhor Aroaldo Sorrentino Maia.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

CÂMARA MUNICIPAL DE CABEDELO, ESTADO DA PARAÍBA, "Casa Luiz de Oliveira Lima", em 10 de agosto de 2022.

Ver. ANDRÉ COUTINHO
PRESIDENTE

Câmara Municipal de Cabedelo
Fls. 20

SEMANÁRIO OFICIAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE CABEDELO

LEI nº 2016 de 20/09/2019 — **CABEDELO, 08 A 12 DE AGOSTO DE 2022**

Prefeitura Municipal de Cabedelo
Secretaria de Finanças
Órgão Central de Contabilidade

Decreto nº 0041/2022

Em, 1 de Julho de 2022.

DISPÕE SOBRE A ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE CABEDELO, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com o que dispõe a Lei nº 2181, de 21 de janeiro de 2022.

Art. 1º - Fica autorizado o Crédito Adicional Suplementar na quantia de R$ 3.714.852,00 (Três Milhões, Setecentos e Quatorze Mil e Oitocentos e Cinquenta e Dois Reais) destinado ao reforço de dotações no Orçamento vigente, como segue:

03.010 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

10	122	1026	2185	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - FMS	
0002486	3191.13	99	15001002	Obrigações Patronais	839.597,00
0002488	3390.14	99	15001002	Diárias - Civil	4.096,00
0002491	3390.32	99	15001002	Material, Bem ou Serviço para Distribuição Gratuita	14.000,00
0002502	3390.93	99	15001002	Indenizações e Restituições	14.318,00
				Total da Ação	872.011,00
10	305	1013	2187	MANTER AS AÇÕES DE VIGILÂNCIA E PROMOÇÃO DA SAÚDE	
0002511	3190.11	99	15001002	Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	42.460,00
0002512	3190.11	99	16000000	Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	177.594,00
0002527	3390.39	99	16000000	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	24.129,00
				Total da Ação	244.183,00
10	301	1026	2189	MANTER ATENÇÃO PSICOSSOCIAL - CAPS	
0002551	3190.04	99	15001002	Contratação por Tempo Determinado	40.027,00
				Total da Ação	40.027,00
10	302	1014	2190	MANTER AS AÇÕES DE MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE	
0002569	3190.04	99	15001002	Contratação por Tempo Determinado	750.305,00
0002571	3190.11	99	15001002	Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	232.183,00
0002579	3390.30	99	16000000	Material de Consumo	614.025,00
0002601	4490.52	99	16010000	Equipamentos e Material Permanente	244.745,00
				Total da Ação	1.841.256,00
10	301	1015	2193	MANTER O PROGRAMA AGENTES COMUNITÁRIOS DE SAÚDE - ACS	
0002630	3190.11	99	16000000	Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	282.436,00
				Total da Ação	282.436,00
10	301	1015	2194	MANTER A ATENÇÃO À SAÚDE BUCAL	
0002632	3190.11	99	15001002	Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	125.346,00
				Total da Ação	125.346,00
10	301	1015	2195	MANTER AS AÇÕES DA ATENÇÃO BÁSICA - PSF/NASF/UBS	
0002657	3390.30	99	16000000	Material de Consumo	306.500,00
				Total da Ação	306.500,00
10	302	1015	2197	MANTER O CENTRO DE ESPECIALIDADE ODONTOLÓGICA - CEO	
0002696	3190.11	99	15001002	Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	3.093,00
				Total da Ação	3.093,00
				Total da Unidade Orçamentária	3.714.852,00
				Total da Suplementações	**3.714.852,00**

Art. 2º - Constituem recursos para complementar a abertura do Crédito de que trata o artigo 1º deste Decreto: Anulação Parcial de dotações consignadas no Orçamento vigente, no valor de R$ 3.714.852,00 (Três Milhões, Setecentos e Quatorze Mil e Oitocentos e Cinquenta e Dois Reais), como segue:

03.010 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

10	301	1032	1059	CONSTRUIR, AMPLIAR E/OU REFORMAR UNIDADES BASICAS DE SAÚDE	
0002461	4490.51	99	15001002	Obras e Instalações	114.852,00
				Total da Ação	114.852,00
10	301	1032	1061	CONSTRUÇÃO DA POLICLÍNICA DA MULHER	
0002480	4490.51	99	15001002	Obras e Instalações	100.000,00
				Total da Ação	100.000,00
10	301	1015	2193	MANTER O PROGRAMA AGENTES COMUNITÁRIOS DE SAÚDE - ACS	
0002631	3190.13	99	16000000	Obrigações Patronais	300.000,00
				Total da Ação	300.000,00
10	301	1015	2195	MANTER AS AÇÕES DA ATENÇÃO BÁSICA - PSF/NASF/UBS	
0002648	3190.13	99	16000000	Obrigações Patronais	200.000,00
0002677	3390.93	99	16000000	Indenizações e Restituições	50.000,00
0002679	4490.51	99	16010000	Obras e Instalações	50.000,00
				Total da Ação	300.000,00
10	122	1026	2198	OUTRAS AHVIDADES DO SUS	
0002709	3390.30	99	16000000	Material de Consumo	50.000,00
0002711	3390.39	99	16000000	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	50.000,00
				Total da Ação	100.000,00
10	122	1032	2203	AQUISIÇÃO DE VEÍCULOS	
0002742	4490.52	99	15001002	Equipamentos e Material Permanente	800.000,00
				Total da Ação	800.000,00
10	302	1014	2204	MANTER AS AÇÕES DE SERVIÇO DE ATENDIMENTO DOMICILIAR - SAD	
0002744	3190.11	99	16000000	Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	100.000,00
				Total da Ação	100.000,00
10	122	1020	2205	AÇÕES DE COMBATE AO COVID-19	
0002754	3190.04	99	15001002	Contratação por Tempo Determinado	100.000,00
0002755	3190.04	99	16000000	Contratação por Tempo Determinado	300.000,00
0002756	3190.11	99	15001002	Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	100.000,00
0002757	3190.11	99	16000000	Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	300.000,00
0002758	3390.30	99	16000000	Material de Consumo	300.000,00
0002759	3390.39	99	16000000	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	100.000,00
0002761	4490.52	99	16010000	Equipamentos e Material Permanente	200.000,00
				Total da Ação	1.400.000,00
10	301	1026	2207	RESIDÊNCIA MÉDICA DE SAÚDE E COMUNIDADE - ATENÇÃO BÁSICA	
0002765	3390.18	99	16000000	Auxílio Financeiro a Estudantes	300.000,00
				Total da Ação	300.000,00
				Total da Unidade Orçamentária	3.714.852,00
				Total de Anulações	**3.714.852,00**
				Total de Outras Fontes	**0,00**
				Total Geral de Fontes	**3.714.852,00**

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor nesta data, revogando-se as disposições em contrário.

VITOR HUGO PEIXOTO CASTELLIANO

VITOR HUGO PEIXOTO CASTELLIANO

Prefeitura Municipal de Cabedelo
Secretaria de Finanças
Órgão Central de Contabilidade

Decreto nº 0042/2022

Em, 1 de Julho de 2022.

DISPÕE SOBRE A ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE CABEDELO, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com o que dispõe a Lei nº 2181, de 21 de janeiro de 2022.

Art. 1º - Fica autorizado o Crédito Adicional Suplementar na quantia de R$ 8.091.759,00 (Oito Milhões, Setenta e Um Mil e Setecentos e Cinquenta e Nove Reais) destinado ao reforço de dotações no Orçamento vigente, como segue:

02.010 GABINETE DO PREFEITO

04	122	2002	2002	MANTER AS ATIVIDADES DO GABINETE DO PREFEITO	
0000027	3191.13	99	15001000	Obrigações Patronais	5.691,00
0000034	3390.39	99	15001000	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	21.254,90
0000040	4490.52	99	15001000	Equipamentos e Material Permanente	11.971,00
				Total da Ação	38.919,90
				Total da Unidade Orçamentária	38.919,90

02.020 GABINETE DO VICE-PREFEITO

04	122	2007	2007	MANTER AS ATIVIDADES DO GABINETE DO VICE-PREFEITO	
0000061	3190.11	99	15001000	Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	29.481,10
0000062	3190.13	99	15001000	Obrigações Patronais	6.191,00
				Total da Ação	35.672,10
				Total da Unidade Orçamentária	35.672,10

02.030 CHEFIA DE GABINETE

04	122	2002	2008	MANTER AS ATIVIDADES DA CHEFIA DE GABINETE	
0000098	3190.11	99	15001000	Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	2.427,90
0000108	3390.40	99	15001000	Serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação	174,00
0000113	4490.52	99	15001000	Equipamentos e Material Permanente	4.927,00
				Total da Ação	7.528,90
				Total da Unidade Orçamentária	7.528,90

02.040 PROCURADORIA GERAL

03	092	2002	2010	MANTER AS ATIVIDADES DA PROCURADORIA DO MUNICIPIO	
0000139	3390.39	99	15001000	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	6.373,00
0000142	3390.91	99	15001000	Sentenças Judiciais	26.896,00
				Total da Ação	33.269,00
				Total da Unidade Orçamentária	33.269,00

PUBLICAÇÃO
FIXAÇÃO
Sede da Câmara Municipal de Cabedelo(PB)
(§ 1º do art. 67 da LOM)
Data 10/08/2022
Visto

ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE CABEDELO

DECRETO LEGISLATIVO Nº 836, DE 10 DE AGOSTO DE 2022.

Concede Título de Cidadão Cabedelense ao Senhor Aroaldo Sorrentino Maia, e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CABEDELO (PB), com fulcro no art. 29, inciso IV, da Lei Orgânica Municipal;

Faz saber que o Plenário, na Sessão Ordinária do dia 09 de agosto de 2022, aprovou, e ele PROMULGA o seguinte:

DECRETO LEGISLATIVO

Art. 1° Fica concedido o Título de "Cidadão Cabedelense" ao Senhor Aroaldo Sorrentino Maia.

Art. 2° Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3° Revogam-se as disposições em contrário.

CÂMARA MUNICIPAL DE CABEDELO, ESTADO DA PARAÍBA, "Casa Luiz de Oliveira Lima", em 10 de agosto de 2022.

Ver. ANDRÉ COUTINHO
PRESIDENTE

CABEDELO
ESTADO DA PARAÍBA
GOVERNO MUNICIPAL DE CABEDELO
Gabinete do Prefeito

Câmara Municipal de Cabedelo
Fls. 21

PORTARIA Nº 2.125 DE 16 DE DEZEMBRO DE 2021

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CABEDELO, Estado da Paraíba, usando das atribuições que lhe são conferidas pela Constituição Federal/88, bem como pela Lei nº 523/1989 – Estatuto dos Servidores Municipais de Cabedelo, Art. 113, e de acordo com o Protocolo nº 11.165/2021/SEAD, de 05 de novembro de 2021,

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder 02 (dois) anos de **Licença Sem Vencimentos** ao servidor (a) **ROBERTO MARINHO DOS SANTOS,** Auxiliar de Cozinha, matrícula nº 05.996-0, lotado na Secretaria Municipal de Saúde, com início em 16 de dezembro de 2021, e término em 15 de dezembro de 2023.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor nesta data.

Gabinete do Prefeito, 16 de dezembro de 2021.

VITOR HUGO PEIXOTO CASTELLIANO
PREFEITO

GABINETE DO PREFEITO
Rua Benedito Soares Silva, S/N – Monte Castelo – Cabedelo/PB
CEP: 58101-085 – Telefone: (83) 3250-3223
Email:prefeito@cabedelo.pb.gov.br

Assinado por 1 pessoa: VITOR HUGO CASTELLIANO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://cabedelo.1doc.com.br/verificacao/DB6C-F127-A5F6-7F2F e informe o código DB6C-F127-A5F6-7F2F

CABEDELO
ESTADO DA PARAÍBA
GOVERNO MUNICIPAL DE CABEDELO
Gabinete do Prefeito

PORTARIA Nº 3.036 DE 09 DE AGOSTO DE 2022

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CABEDELO, Estado da Paraíba, usando das atribuições que lhe são conferidas pela Constituição Federal/88, e de acordo com a LEI ORGÂNICA MUNICIPAL, e em conformidade com a Lei 2049/2019,

RESOLVE:

Art. 1º - Exonerar a pedido, Protocolo nº 10.085/2022, datado de 09 de agosto de 2022, o (a) servidor (a) **ROSÂNGELA PACÍFICO MATIAS,** do cargo de provimento efetivo de Professor Educação Básica II – Artes Visuais, matrícula 08.545-6, com lotação na Secretaria de Educação.

Art.2º - Esta Portaria entra em vigor nesta data.

Gabinete do Prefeito, 09 de agosto de 2022.

VITOR HUGO PEIXOTO CASTELLIANO
PREFEITO

GABINETE DO PREFEITO
Rua Benedito Soares Silva, S/N – Monte Castelo – Cabedelo/PB.
CEP: 58101-085 – Telefone: (83) 3250-3223
Email: prefeito@cabedelo.pb.gov.br

Assinado por 1 pessoa: VITOR HUGO CASTELLIANO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://cabedelo.1doc.com.br/verificacao/E744-07D7-4E1E-FB06 e informe o código E744-07D7-4E1E-FB06

CABEDELO
ESTADO DA PARAÍBA
GOVERNO MUNICIPAL DE CABEDELO
Gabinete do Prefeito

PORTARIA Nº 3.048 DE 12 DE AGOSTO DE 2022

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CABEDELO, Estado da Paraíba, usando das atribuições que lhe são conferidas pela Constituição/88, bem como, pela LEI ORGÂNICA MUNICIPAL, com que preceitua o art. 117, da Lei nº 523/89 – Estatuto do Servidor Público Municipal e ainda em consonância com o Protocolo nº 8.414/2022/SEAD, datado de 01 de julho de 2022,

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder 06 (seis) meses de Licença-Prêmio/Especial, correspondente ao decênio 2004/2014, o (a) servidor (a) **IVANIA MARIA CAVALCANTI OLIVEIRA DO AMARAL,** Psicólogo B, matrícula nº 01.586-5, lotado na Secretaria Municipal de Saúde, início em 12.08.2022, e com término em 07.02.2023.

Art.2º - Esta Portaria entra em vigor nesta data.

Gabinete do Prefeito, 12 de agosto de 2022.

VITOR HUGO PEIXOTO CASTELLIANO
PREFEITO

GABINETE DO PREFEITO
Rua Benedito Soares Silva, S/N – Monte Castelo – Cabedelo/PB
CEP: 58101-085 – Telefone: (83) 3250-3223
Email:prefeito@cabedelo.pb.gov.br

Assinado por 1 pessoa: VITOR HUGO CASTELLIANO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://cabedelo.1doc.com.br/verificacao/EF74-3AAB-5F52-BC18 e informe o código EF74-3AAB-5F52-BC18